



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**55ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**  
**22/06/2022**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06210031/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	MODIFICA O § 8º DO ART. 2º DA LEI N° 7.137, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.	LEITURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

**PROJETO DE LEI Nº 310 /2022**

*Modifica o § 8º do art. 2º da Lei nº 7.137, de 10 de fevereiro de 2022.*

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - O § 8º do art. 2º da Lei nº 7.137, 10 de fevereiro de 2022 passa vigorar com a seguinte redação.

§ 8º - Todas as despesas previstas nos incisos XIII e XVII, serão vedadas durante os 60 (sessenta) dias anteriores à data das eleições, definindo-se desde já o início a partir da data de registro da candidatura e fim o dia das eleições, seja ela para Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Federal, Governador, Senador ou Presidente da República, em primeiro ou segundo turno, se houver, como período específico da presente vedação, desde que o Vereador seja candidato naquele pleito eleitoral.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 21 de junho de 2022

*Aldo Loureiro*  
**ALDO ROBERTO DA R. LOUREIRO**

Vereador

*Francisco Holanda C. Filho*  
**FRANCISCO HOLANDA C. FILHO**

Vereador

*TEIA LEIMA*  
*Barbosa*

*Pombal*  
*Yoni*

*Marcos*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

### JUSTIFICATIVA

Senhores parlamentares, a presente alteração na Lei nº 7.137, de 10 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Maceió em 11 de fevereiro do ano em curso, se torna absolutamente necessária, uma vez que o § 8º daquela norma proíbe a divulgação da atividade parlamentar.

Todos sabemos que o cidadão investido no mandato parlamentar, precisa dar ciência à sociedade que ele representa, tudo o que fazendo em benefício da população, seja através de panfletos, ou mídias digitais como blogs e informativos regionais.

Para tanto, estamos apresentando essa proposta legislativa com o objetivo de corrigir a norma em vigor, haja vista que, concordamos em parte com disposto, porém não é justo que, aqueles que não são candidatos sejam impedidos de divulgar suas atividades, como também as convenções se darão entre o dia 20 (vinte) de julho e 05 (cinco) de agosto, conforme disposto no art. 6º da Resolução TSE nº 23.675, de 16 de dezembro de 2021, ou seja, as candidaturas só poderão ser registradas após 05 de agosto, restando então cerca de 45 (quarenta e cinco) dias ou um pouco mais, dependendo do registro das candidaturas por parte do Tribunal Regional Eleitoral.

Vale salientar que a legislação específica da Câmara dos Deputados, Art. 2º, XII do Ato da Mesa nº 43/2009, de 21 de maio de 2009, resguarda a percepção daqueles que não são candidatos.

Sendo assim, solicito apoio dos pares para que a presente proposição seja aprovada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 21 de junho de 2022

*Aldo Loureiro*  
**ALDO ROBERTO DA R. LOUREIRO**

Vereador

*Francisco Holanda C. Filho*  
**FRANCISCO HOLANDA C. FILHO**

Vereador

*Maceió*